

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º. O **BRADESCO EXPLORER PE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI**, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (REGULAMENTO), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 2º. O FUNDO é destinado a receber aplicações de investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21), que sejam subscritores das cotas do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito CNPJ/ME sob o nº 43.391.569/0001-38 (FIP), objeto da oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400/2003, (COTISTAS).

Parágrafo Primeiro. Em razão do público-alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da lâmina de informações essenciais, nos termos do art. 8º, inciso VII, da ICVM 555/14.

Parágrafo Segundo. O FUNDO foi constituído com o objetivo único de possibilitar aos seus COTISTAS o cumprimento do compromisso de investimento para integralização das cotas subscritas e não integralizadas do FIP, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos COTISTAS relacionadas ao “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no compromisso de investimento do FIP (COMPROMISSO DE INVESTIMENTO).

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, o investimento do COTISTA no FUNDO, tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do COTISTA em cotas do FIP, nos termos previstos neste REGULAMENTO e no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmado pelos COTISTAS e não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao COTISTA, sendo que a adesão ao FUNDO importará na ciência e anuência expressa do COTISTA de tal condição.

Parágrafo Quarto. A aplicação única, mediante adesão à oferta do FIP e, os resgates subsequentes de cotas do FUNDO somente poderão ser realizados para atendimento às chamadas de capital (CHAMADAS DE CAPITAL) a serem realizadas por solicitação e sob ordem da GESTORA do FUNDO, nos termos deste REGULAMENTO e do Regulamento do FIP (REGULAMENTO DO FIP).

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º. O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus COTISTAS, investindo, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, classificados como “Renda Fixa”, cujas rentabilidades estejam, direta ou indiretamente, atrelada à variação do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro, através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica, nos termos da ICVM 555/14 (FUNDOS INVESTIDOS).

Parágrafo Primeiro. Os FUNDOS INVESTIDOS deverão ter suas carteiras compostas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro.

Parágrafo Segundo. Para atingir o percentual referido acima, os FUNDOS INVESTIDOS deverão manter seus recursos aplicados em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, por:

- I -** títulos da dívida pública federal;
- II -** ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor; ou
- III -** cotas de fundos de índices que invistam preponderantemente nos ativos mencionados nos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro. O objetivo de investimento do FUNDO não caracteriza

garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos COTISTAS, inclusive no FIP.

Parágrafo Quarto. O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º. Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do FUNDO)				
	MÍN.	MÁX.	Limites da classe		
			Máx.	MÍN.	MÁX.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas dos FUNDOS INVESTIDOS.	95%	100%	100%		
2) Cotas de fundos de índice de RENDA FIXA (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%			
3) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	5%	5%	95%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	5%			
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	5%			
6) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vedado				
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro	0%	5%	5%	0%	5%

Nacional.					
8) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%			
9) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens 7) e 8) acima.	0%	5%			
Política de utilização de instrumentos derivativos			(% do Patrimônio do FUNDO)		
			MÍN.	MÁX.	
1) Os FUNDOS INVESTIDOS podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos FUNDOS INVESTIDOS.			0%	100%	
Limites por emissor			MÍN.	MÁX.	
1) Cotas de fundos de investimento.			95%	100%	
Operações com o Administrador, Gestora e ligadas.			MÍN.	MÁX.	Total
1) Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas.			0%	5%	5%
2) Ativos financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.			0%	5%	
3) Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e empresas ligadas.			0%	100%	100%
4) Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.			0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADOR e/ou empresas ligadas.			Permite		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.			Permite		
Limites de Investimentos no Exterior			MÍN.	MÁX.	
1) Ativos financeiros negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade			0%	20%	

local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, detidos INDIRETAMENTE pelos FUNDOS INVESTIDOS.		
Crédito Privado	MÍN.	MÁX.
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos INDIRETAMENTE pelos FUNDOS INVESTIDOS.	0%	5%
Outras Estratégias		
1) Day trade.	Vedado	
2) Operações a descoberto.	Vedado	
3) Operações diretas no Mercado de derivativos.	Vedado	
4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	Vedado	
5) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.	Vedado	

Artigo 5º. O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

II - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

III - Os limites estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos FUNDOS INVESTIDOS, desde que respeitado a legislação vigente.

IV - O FUNDO poderá distribuir aos COTISTAS, mediante avaliação e por solicitação da GESTORA ao Administrador, os recursos oriundos da valorização das Cotas do FUNDO

que excederem o preço de emissão das cotas do FIP, os quais serão distribuídos aos COTISTAS após realizadas CHAMADAS DE CAPITAL que correspondam ao valor total do capital subscrito pelo COTISTA no âmbito do FIP.

Artigo 6º. O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

I - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 8º deste Regulamento.

II - Ainda que a Gestora da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor.

III - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

V - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

VI - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários.

Artigo 7º. A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

a) Governança;

b) Independência da área de Risco; e

c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. (iii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do Fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Artigo 8º. O FUNDO estará exposto aos seguintes fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo.

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto.

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

I- Risco de Mercado. O valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II- Risco de Crédito. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

III- Risco de patrimônio líquido (perdas ou insuficiência). O FUNDO não está livre de perdas que resultem em patrimônio líquido negativo e, na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as obrigações assumidas pelo FUNDO, a insolvência do FUNDO poderá ser requerida judicialmente. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o ADMINISTRADOR e a GESTORA não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo FUNDO. Os COTISTAS poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao FUNDO para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele detidas.

IV- Riscos relacionados ao tipo de investimento que comporá a carteira do fundo (FUNDOS INVESTIDOS). O valor das cotas dos FUNDOS INVESTIDOS e dos ativos financeiros que integram a carteira dos FUNDOS INVESTIDOS pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de diminuição do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado e, conseqüentemente ensejar a insuficiência de recursos financeiros no FUNDO para pagamento das obrigações pecuniárias.

V- Risco de potencial conflito de interesses. A GESTORA realiza gestão de outros fundos que possuem política de investimento semelhante à do FUNDO. Assim poderão vir a existir oportunidades de investimento em FUNDOS INVESTIDOS que seriam potencialmente alocadas ao FUNDO, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no FUNDO, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, sendo tais alocações realizadas conforme as políticas internas da GESTORA, de modo a mitigar eventuais conflito de interesses.

VI- Risco relativo a não substituição da GESTORA e/ou do ADMINISTRADOR. A GESTORA e/ou o ADMINISTRADOR poderão ser destituídos com ou sem justa causa, mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, observado o quórum aplicável. A formatação do FUNDO, com vinculação ao FIP, bem como o valor devido a título de taxa de administração, pode dificultar a contratação de futuros administradores ou gestores para o FUNDO, o que poderá impactar negativamente os COTISTAS e o FUNDO.

VII- Risco de Desenquadramento ou Descontinuidade do Fundo. Não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do FUNDO por prazo superior ao previsto na regulamentação em vigor, os COTISTAS poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

VIII- Risco de Liquidez. O FUNDO poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do

mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgate de cotas. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

IX- Risco decorrente da concentração da carteira. O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO.

X- Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos COTISTAS. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar proteção perfeita ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

XI- Risco de Mercado Externo. O FUNDO poderá manter em sua carteira FUNDOS INVESTIDOS que mantenham posição em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

XII- Risco Operacional. O FUNDO e seus COTISTAS poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do FUNDO ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.

XIII- Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

XIV- Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

XV- Risco Tributário. O ADMINISTRADOR e a GESTORA buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Longo Prazo. Entretanto, não há compromisso e/ou garantia que assegure a tributação no referido regime, de modo que o FUNDO poderá ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo, ficando os COTISTAS sujeitos a maiores alíquotas de IR.

XVI- Risco de Indisponibilidade de Recursos – As cotas do FUNDO estão sujeitas a eventos e ordens judiciais que poderão impedir o cumprimento da obrigação do COTISTA perante ao FIP, nos termos do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO. O ADMINISTRADOR e a GESTORA não são responsáveis pelo inadimplemento do COTISTA, sendo responsabilidade do COTISTA a verificação de situações que possam comprometer os recursos que se encontram disponíveis para integralização das cotas do FIP e prover o montante necessário para assegurar o atendimento das CHAMADAS DE CAPITAL, seja diretamente pelo resgate das cotas do FUNDO ou, na impossibilidade de resgate de cotas do FUNDO, indiretamente pela destinação dos recursos de forma comprovada diretamente ao FIP.

XVII- Outros Riscos. O FUNDO também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como, a título exemplificativo, recuperação judicial e falência dos emissores de ativos das carteiras dos FUNDOS INVESTIDOS, insolvência dos FUNDOS INVESTIDOS, mudança nas regras aplicáveis aos

ativos integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao FUNDO e aos COTISTAS.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º. O FUNDO é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 3.067 de 06.09/.1994, doravante denominado (ADMINISTRADOR).

Parágrafo Primeiro. O ADMINISTRADOR é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo. O ADMINISTRADOR é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (GESTORA).

Parágrafo Quarto. As atividades de escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).

Parágrafo Quinto. O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.

Parágrafo Sexto. A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10º. Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas e a prestação do serviço de custódia, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

Parágrafo Primeiro. Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,01% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo. Considerando que a taxa de custódia está contida na remuneração estabelecida no caput, bem como na "taxa de administração máxima", em hipótese alguma haverá pagamento, pelo Fundo, de remuneração superior daquela estipulada no artigo 10º acima.

Parágrafo Terceiro. A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Quarto. A taxa de administração estabelecida no "caput" compreende às taxas de administração dos FUNDOS INVESTIDOS.

Artigo 11º. O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 12º. Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I -** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II -** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III -** despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV -** honorários e despesas do Auditor Independente;
- V -** emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI -** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII -** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII -** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX -** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X -** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI -** a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;
- XII -** os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou da GESTORA.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13º. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo. O valor da cota do FUNDO será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (cota de abertura). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos financeiros que integram a sua carteira.

Artigo 14º. O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Único – Os valores mínimos de aplicação inicial e de resgate do FUNDO são de R\$100,00 (cem reais) e não há valor máximo de aplicação, sem prejuízo do valor

mínimo de aplicação inicial do FIP, os quais se encontram estabelecidos no prospecto e DOCUMENTOS DA OFERTA do FIP.

Artigo 15º. O FUNDO possui prazo de carência para resgates de 10 (dez) anos contados a partir da data do aporte pelo COTISTA no FUNDO (“PERÍODO DE CARÊNCIA”).

Artigo 16º. Considerando os termos do Capítulo II – Do Público Alvo, o resgate das cotas do FUNDO poderá ser realizado exclusivamente para cumprimento do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO até o limite do total subscrito pelo COTISTA em cotas do FIP.

Parágrafo Primeiro. Em razão do disposto no caput, os resgates serão efetuados por solicitação da GESTORA e serão creditados na conta corrente de titularidade do FIP, mantida junto ao CUSTODIANTE, em atendimento as CHAMADAS DE CAPITAL que serão realizadas a pedido da GESTORA do FIP exclusivamente para integralização das cotas subscritas pelo COTISTA em cotas do FIP.

Parágrafo Segundo. O resgate das cotas do FUNDO será efetuado em montante suficiente para o atendimento à respectiva CHAMADA DE CAPITAL, conforme previamente autorizado pelo COTISTA no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmado quando da subscrição das cotas do FIP, sendo assim independentem de qualquer autorização ou ordem adicional de cada COTISTA ou ainda de deliberação ou autorização prévia por assembleia geral de cotistas do FUNDO ou assembleia geral de cotistas do FIP, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A cada CHAMADA DE CAPITAL realizada, o ADMINISTRADOR divulgará comunicado em sua página na internet para consulta e acompanhamento pelos COTISTAS, nos termos previstos no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Quarto. Após a integralização do montante total para atendimento do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, a GESTORA solicitará o resgate compulsório de eventual recurso excedente a ser pago ao COTISTA na conta corrente de sua titularidade informada no registro de cotistas mantido perante o ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto. O PERÍODO DE CARÊNCIA poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, sempre que o prazo de duração

do FIP seja prorrogado por deliberação em assembleia geral de cotistas do FIP, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a proceder, por seu ato, com a prorrogação do PERÍODO DE CARÊNCIA e alteração do REGULAMENTO do FUNDO a fim de refletir tais prorrogações.

Artigo 17º. Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro. Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede do ADMINISTRADOR serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de COTISTAS, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) dia, de assembleia geral extraordinária de COTISTAS, para realização em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I - substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV - cisão do FUNDO; e

V - liquidação do FUNDO.

Parágrafo Quarto. Para efeito do disposto no Parágrafo Primeiro, os eventuais ajustes decorrentes dos resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18º. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo ADMINISTRADOR, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;

II - a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e resgate compulsório de cotas, nas hipóteses não previstas no Capítulo VI - Da Emissão e do Resgate De Cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui, caso conste da convocação, a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto. O resumo das decisões das Assembleias Gerais será disponibilizado pelo ADMINISTRADOR no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Sétimo. Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

Artigo 19º. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 20º. - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 21º - O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio (i) da página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (<https://bemdtvm.bradesco/>); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 22º. O ADMINISTRADOR e o distribuidor de cotas do FUNDO devem disponibilizar as informações ou documentos do FUNDO previstos na regulamentação em vigor, de forma equânime entre todos os COTISTAS no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações. Todas as informações ou documentos devem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS e ser por eles acessados, por meio de canais eletrônicos disponibilizados pelo ADMINISTRADOR e pelo distribuidor e no site www.bemdtvm.bradesco.com.br, sendo que a convocação de Assembleia Geral de COTISTAS também será realizada por meio físico, mediante correspondência enviada a cada COTISTA.

Parágrafo Primeiro. Mensalmente será disponibilizado por meio eletrônico aos COTISTAS, o extrato de conta contendo, dentre outras informações, o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O COTISTA poderá, no entanto, solicitar ao ADMINISTRADOR, de forma expressa, o envio do extrato por meio de correspondência, desde que assumam os custos relativos ao seu envio.

Parágrafo Segundo. Caso o COTISTA não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações previstas na regulamentação em vigor ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro. O ADMINISTRADOR disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Artigo 23º. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, a todos os COTISTAS e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os COTISTAS o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro. Diariamente a instituição prestadora do serviço de controladoria de cotas divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo. As demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro. O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos COTISTAS e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Parágrafo Quinto. Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos COTISTAS na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 24º. Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados por meio de qualquer agência da rede do distribuidor ou pela Central de Atendimento ao COTISTA, mediante envio de correspondência: Caixa Postal 66.160 - CEP 05314-970 - São Paulo - SP, pelo e-mail: fundos@bradesco.com.br ou pelos telefones: 3003-8330 (região metropolitana) e 0800-7278330 (demais localidades).

Parágrafo Primeiro. Caso o COTISTA prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 704 8383. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Segundo. No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o COTISTA pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 25º. Conforme legislação vigente à data deste REGULAMENTO, os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro. O Imposto de Renda aplicável aos COTISTAS do FUNDO que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirá, às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos previstos na legislação vigente à época.

Parágrafo Segundo. Os COTISTAS não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributações por alíquota zero, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o ADMINISTRADOR, a sua situação tributária.

Parágrafo Terceiro. O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica a outros COTISTAS sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **NOVEMBRO** de cada ano.

Artigo 27º. Para efeito do disposto neste Regulamento, considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre o ADMINISTRADOR e os COTISTAS do FUNDO, as quais, também poderão ser realizadas por meio físico, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do FUNDO. Admite-se, nas hipóteses em que este REGULAMENTO exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos COTISTAS, que estes se deem por meio eletrônico.

Artigo 28º. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto (“POLÍTICA”) decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, disponível na sede da GESTORA e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A POLÍTICA disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e facultativas, bem como orienta as decisões da GESTORA.

Artigo 29º. Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste REGULAMENTO.